

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXV

SAO PAULO — QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1980

NÚMERO 75

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.046 , DE 23 DE ABRIL DE 1.980
Aprova traçado de faixas de terreno, no 33º subdistrito - Alto da Moóca, e dá outras providências.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de abril de 1.980, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas n°s 26.083 e 26.084-P-1.031, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado, no 33º subdistrito - Alto da Moóca, traçado de faixas de terreno, com 4,00 metros de largura, destinadas à abertura de vielas sanitárias ou à constituição de áreas gravadas de serviço "non aedificandi", nos seguintes trechos:

a) entre as Ruas Plácido de Castro e Artur Bernardes, com extensão aproximada de 100,00 metros;

b) entre as Ruas Artur Bernardes e Hermann Teles Ribeiro, com extensão aproximada de 102,00 metros;

c) entre as Ruas Hermann Teles Ribeiro e Capitão Ferraiuolo, com extensão aproximada de 103,00 metros;

d) entre as Ruas Capitão Ferraiuolo e Pantojo, com extensão aproximada de 91,00 metros, na quadra formada pelas Ruas Capitão Ferraiuolo, Professor Giuliano, Pantojo e Conde D'Eu;

e) entre as Ruas Capitão Ferraiuolo e Pantojo, com extensão aproximada de 100,00 metros, na quadra formada pelas Ruas Capitão Ferraiuolo, Lefosse, Pantojo e Bruna.

Art. 2º - Se as faixas de terreno de que trata o artigo anterior forem destinadas à abertura de vielas sanitárias, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes linderos não poderão ter, para elas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de serviço "non aedificandi".

PUBLICAÇÕES À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

Acham-se à venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP as seguintes publicações:

LEI N.º 4.320, que estatui normas legais do direito financeiro ... 90,00

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS 25,00

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA FICHA DE CADASTRO NACIONAL 50,00

RESOLUÇÃO N.º 2, que modifica parcialmente a Organização e Divisão Judiciária do Estado 30,00

CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL 70,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — Rua da Moóca, 1921

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 1.980, 427º da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
TUFIT JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário-Chefe do Gabinete

LEI N° 9.047 , DE 23 DE ABRIL DE 1.980
Aprova plano de fixação dos alinhamentos da Rua Pontal do Sul, no 39º subdistrito - Santana, e dá outras providências.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de abril de 1.980, decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa n.º 26.085-C-196, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de fixação dos alinhamentos da Rua Pontal do Sul, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, desde a Rua Daniel Vieira até a Rua Helena do Sacramento, no 39º subdistrito - Santana.

Parágrafo Único - Ficam, igualmente, aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta mencionada neste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 1.980, 427º da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
TUFIT JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário-Chefe do Gabinete

NOVOS PREÇOS DE ASSINATURAS

Variação de 10% de cada um, os preços de assinaturas do Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município passarão a ser os seguintes:

ANUAL 2.000,00

SEMIANUAL 1.000,00

Funcionários públicos estaduais:

ANUAL 1.000,00

SEMIANUAL 500,00